

**LEI Nº 3.283/2021.**

*Dispõe sobre a inclusão de intérprete e tradutor (a) da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos trabalhos parlamentares e sessões legislativas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 054/2021, de autoria dos Vereadores Gilson José Julião e Emanuel Souza Ramos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui nos trabalhos legislativos da câmara municipal de Santa Cruz do Capibaribe a interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 1º As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 2º O (a) profissional atuará também no acolhimento do sujeito surdo nas dependências da Casa Legislativa, bem como auxiliará os demais servidores e vereadores no exercício de seu mandato no que se refere ao atendimento da comunidade surda.

**Art. 2º** Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal deverá contratar intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuar como profissional direto da casa.

**Parágrafo único.** O profissional para trabalhar deverá ser habilitado e dispor de formação específica: Graduação em Letras/LIBRAS; ou Especialização em tradução e interpretação no ensino de LIBRAS; ou atestado de proficiência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º A Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe dispõe de assessoria de comunicação, onde o intérprete e tradutor de LIBRAS será contratado para atuar nessa área.

§ 2º Na realização de concurso público deverá ser criado e regulamentado o cargo/função de Intérprete e Tradutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para provimento de vagas na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2013.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 10 de junho de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

